



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 132/2014, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que “Torna obrigatória a gratuidade dos transportes coletivos públicos na cidade de Sorocaba aos desportistas integrantes de times que representam a cidade no esporte de rendimento não profissional e dá outras providências”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 2 de abril de 2014.


MÁRIO MARTÉ MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes
PL 132/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que *"Torna obrigatória a gratuidade dos transportes coletivos públicos na cidade de Sorocaba aos desportistas integrantes de times que representam a cidade no esporte de rendimento não profissional, e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 05/13).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com nosso direito positivo, uma vez que a matéria trata de interesse local, nos termos do art. 4º, inciso I e art. 33, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o art. 30, inciso V da Constituição Federal estabelece que a competência para organizar os serviços públicos de interesse local é municipal, entre os quais o de transporte coletivo, que tem caráter essencial. Nesse sentido, também é o disposto no art. 4º, V, "a" da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 7 de abril de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

Voto em separado: Vereador José Francisco Martinez
PL 132/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que "Torna obrigatória a gratuidade dos transportes coletivos públicos na cidade de Sorocaba aos desportistas integrantes de times que representam a cidade no esporte de rendimento não profissional, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 05/13).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende tornar obrigatória a gratuidade dos transportes coletivos públicos aos desportistas integrantes de times que representam a cidade no esporte de rendimento não profissional no município de Sorocaba.

Ocorre que a prestação de serviço público de transporte coletivo se dá por meio de contrato administrativo de concessão firmado entre a Administração Pública e a empresa concessionária, dependendo de processo licitatório prévio. Desse modo, o estabelecimento posterior de qualquer gratuidade na prestação do serviço em comento, como pretende o presente PL, prejudicaria referido contrato, causando desequilíbrio financeiro-tarifário, conforme Lei de Política Nacional de Mobilidade Urbana nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Vale mencionar ainda que os serviços públicos são remunerados por tarifa e a sua fixação ou alteração é matéria privativa do Chefe do Executivo, conforme expressa previsão dos arts. 120 e 159 da Constituição Estadual.

Ante o exposto, o Projeto de Lei padece de ilegalidade (Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012), bem como de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa em afronta Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 5º da CE).

S/C., 8 de abril de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 132/2014, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que torna obrigatória a gratuidade dos transportes coletivos públicos na cidade de Sorocaba aos desportistas integrantes de times que representam a cidade no esporte de rendimento não profissional, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 07 de maio de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 132/2014, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que torna obrigatória a gratuidade dos transportes coletivos públicos na cidade de Sorocaba aos desportistas integrantes de times que representam a cidade no esporte de rendimento não profissional, e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C.,07 de maio de 2014.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: o Projeto de Lei nº 132/2014, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que torna obrigatória a gratuidade dos transportes coletivos públicos na cidade de Sorocaba aos desportistas integrantes de times que representam a cidade no esporte de rendimento não profissional, e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 07 de maio de 2014.


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

